



RECEBIDO em 09/04/92
ARQUIVADO em 1/1/92
Sede E
- Funcionário -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.723 EMENTA:-
de 30 de Março de 1.992
Reg. Livro _____ fls. _____

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DA LEI
Nº 1.572, DE 29.10.90 E ADOTA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os artigos 11, 16, 19 e 27 da Lei nº 1.572, de 29 de outubro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

I- 11 (onze) membros de Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município;
- b) 01 (um) da Secretaria de Educação e Desporto do Município;
- c) 01 (um) da Secretaria de Finanças do Município;
- d) 01 (um) da Secretaria de Administração do Município;
- e) 01 (um) do Gabinete do Prefeito do Município;
- f) 01 (um) da Assessoria Jurídica do Município;
- g) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;
- h) 01 (um) da Câmara Municipal;
- i) 01 (um) do Serviço de Promoção Social do Município;
- J) 01 (um) do Juizado da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte;
- I) 01 (um) da FEBENCE - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará.

II-11 (onze) membros de Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) do Rotary Clube de Juazeiro do Norte;
- b) 01 (um) do Orfanato Jesus Maria José;
- c) 01 (um) da Paróquia de Nossa Senhora das Dores;
- d) 01 (um) da Associação Comunitária da Vila Três Marias,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. EMENTA:-

de de

Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

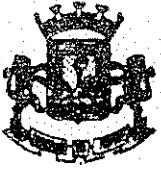
- e) 01 (um) do Lions Clube de Juazeiro do Norte;
- f) 01 (um) da Associação Comercial de Juazeiro do Norte;
- g) 01 (um) da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcio
neis;
- h) 01 (um) do Dispensário Nossa Senhora das Dores;
- i) 01 (um) da Associação Cearense de Jornalismo do Interior
- j) 01 (um) da Loja Maçônica;
- L) 01 (um) do Instituto Cultural do Vale Caririense;

Art. 16- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução que for baixada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- Em sendo necessário, poderão ser instituídos outros Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atribuições e delimitações funcionais e geográficas, cabendo a iniciativa a projeto de Lei que enviar o Chefe do Poder Executivo Municipal.

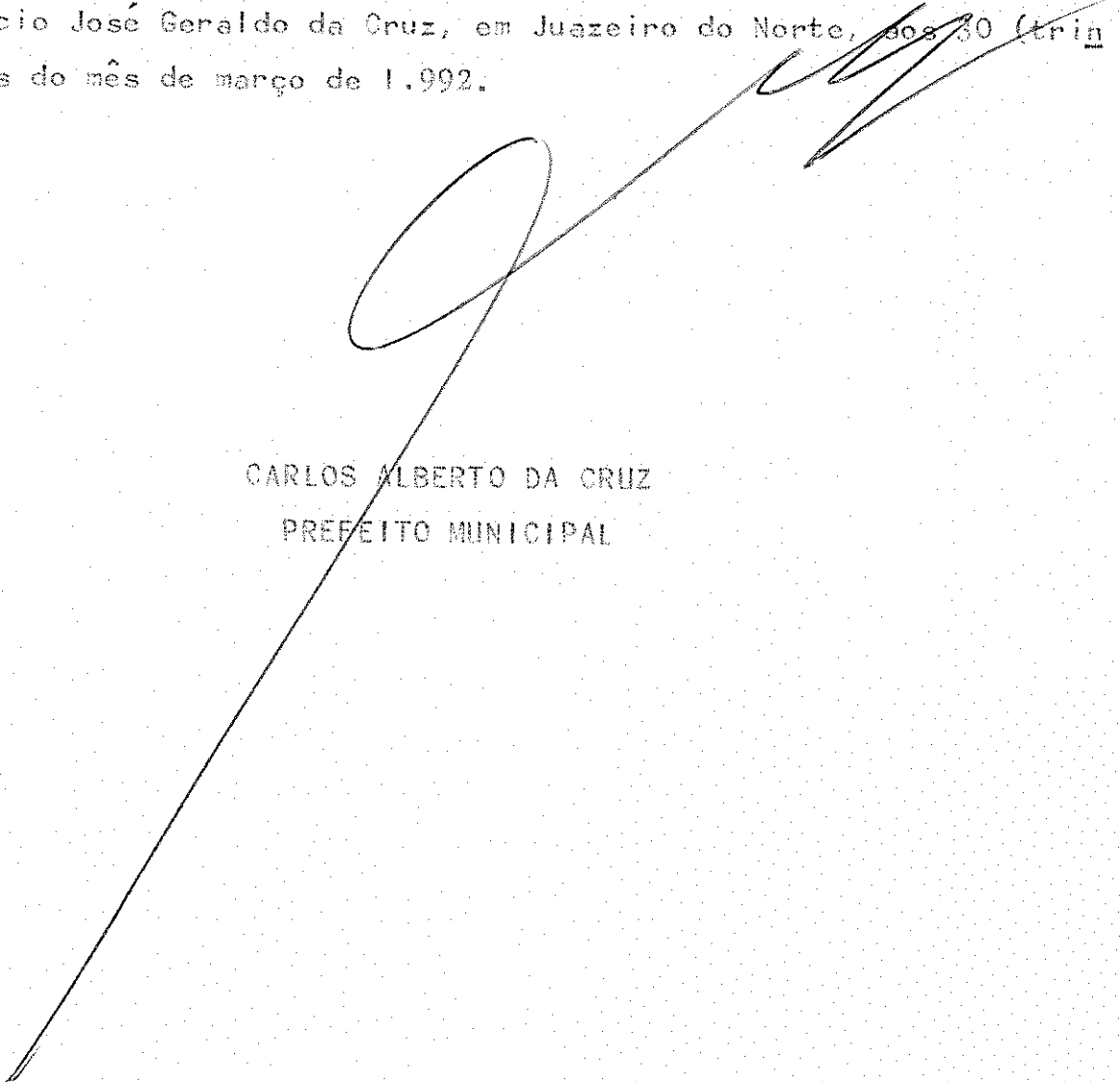
Art. 27- No prazo máximo de cento e oitenta(180) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizadores a que se refere a art. 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro presidente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 30 (trin
ta) dias do mês de março de 1.992.



CARLOS ALBERTO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL